



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E
VICE-DIRETOR DO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO, PARA O QUADRIÊNIO
2017/2021.**

Por delegação de competência do Conselho Departamental do Campus Ministro Reis Velloso, da UFPI, designada pela Portaria Nº 108/2016 de 06 de outubro de 2016, a Comissão Eleitoral torna público a toda comunidade universitária, o Regulamento para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Ministro Reis Velloso.

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º. A eleição para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, ocorrerá no dia 26 de outubro de 2016, com início às 08h e término às 21h, na Biblioteca do Campus Ministro Reis Velloso.

Art. 2º. A eleição de que trata o artigo primeiro terá assegurada a participação direta e voto secreto, de três segmentos: Docentes lotados nos respectivos Cursos, Discentes regularmente matriculados e Técnico-Administrativos lotados nos referidos Cursos.

CAPÍTULO II - Da Comissão Eleitoral do Campus

Art. 3º. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral do Campus.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

I - Homologar as inscrições das chapas;

II - Fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

III - Indicar a mesa receptora/apuradora;

IV - Instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;

V - Decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;

VI - Encaminhar relatório conclusivo ao Conselho Departamental do Campus com os resultados do pleito, no dia 01-11-2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO III - Dos Candidatos

Art. 5º. Poderá candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor o docente lotado no Campus Ministro Reis Velloso ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 , ou que sejam portadores de título de doutor.

CAPÍTULO IV - Das Inscrições

Art. 6º. A inscrição de cada Chapa, constando os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, no Bloco 11, Sala 05 (Setor Protocolo), no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, no período de 11 a 13 outubro de 2016.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve incluir uma declaração de concordância dos candidatos às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V - Dos Eleitores

Art. 7º. São aptos a votar:

I - Os professores efetivos lotados no Campus Ministro Reis Velloso em efetivo exercício;

Os técnicos-administrativos lotados no Campus Ministro Reis Velloso em efetivo exercício

II - Os alunos regularmente matriculados no Campus Ministro Reis Velloso.

CAPÍTULO VI - Das mesas receptoras/apuradoras

Art. 8º. As mesas receptoras/apuradoras serão compostas de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) docentes e 01 (um) discente, designados pela Comissão Eleitoral do Campus, e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9º. Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibida a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. As listas de professores, dos técnicos administrativos e alunos aptos a votar serão entregues aos presidentes das mesas pela Comissão Eleitoral, até 1h (uma hora) antes do início da eleição e serão assinadas pelo eleitor antes do sufrágio do voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 11. Para o resultado da apuração será aplicado critério da proporcionalidade conforme estabelecido no artigo 39 da Resolução CONSUN n°. 036/12-09, que diz que em qualquer processo de escolha de dirigentes o peso do voto segmento docente será de 70% (setenta por cento), segmento técnico administrativo 15% (quinze por cento) e segmento discente 15% (quinze por cento).

Art. 12. Compete às mesas apuradoras:

- a) Examinar o material recebido pela Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo Único - Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

CAPÍTULO VII - Da Votação

Art. 13. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Diretor e Vice-Diretor, e qualquer marca ou rasura que possa identificar o votante implicará em sua anulação.

Art. 15. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I - Concluída a apuração, as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II - Os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição que serão encaminhados à Direção do Campus, para aprovação e homologação do resultado final.

Art. 16. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Regulamento;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto de mais de um candidato a Chefe e seu respectivo Subchefe;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou qualquer impressões visíveis.

CAPÍTULO VIII - Da Cédula Eleitoral

Art. 17. A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento docente, outra para o segmento técnico administrativo e outra para o segmento discente) constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de cada chapa, assim como, após os nomes da última chapa, deverá constar a palavra BRANCO. Estes, serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 18. A colocação do nome do candidato na cédula eleitoral, obedecerá a ordem de inscrição dos mesmos.

CAPÍTULO IX - Dos locais e procedimentos de votação

Art. 19. A realização das eleições ocorrerá na Biblioteca Setorial do CMRV no horário das 08:00 h às 21:00 h.

Parágrafo Único - Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para os trabalhos de votação.

Art. 20. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer fiscal, desde que haja dúvidas sobre a legitimidade do eleitor.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar na listagem de votação do respectivo Curso.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome na listagem de votação, o eleitor terá o direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Art. 22. Em caso de um estudante regularmente matriculado possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido conforme o seguinte critério: votará de acordo com a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO X - Da Junta totalizadora de votos

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta totalizadora dos votos.

Art. 24. A Junta totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração e procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 25. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Segmento Docente - 70%
- b) Segmento Discente - 15%
- c) Segmento Técnico-Administrativo - 15%

Art. 26. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os segmentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO XI - Divulgação das candidaturas

Art. 27. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

CAPÍTULO XII - Disposições Finais

Art. 28. Em caso de empate será considerada eleita a Chapa em que o candidato a apresentar maior tempo de magistério na UFPI - Campus Ministro Reis Velloso.

Art. 29. A Comissão Eleitoral do Campus, após elaborar o mapa final com o resultado da eleição, enviará ao Conselho Departamental do Campus.

Art. 30. Os casos omissos serão dirigidos pela Comissão Eleitoral do Campus.

Parnaíba - PI, 07 de Outubro de 2016.

Prof. José Duarte Baluz

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Departamental do Campus Ministro Reis Velloso em 29 de setembro de 2016, designada pela Portaria N° 108/2016 de 06 de outubro de 2016, para conduzir o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Ministro Reis Velloso (Quadriênio 2017/2021), conforme Resoluções n° 036/2012 e 35/2016-CONSUN, torna público o Calendário Eleitoral.

29-09-2016: Conselho Departamental nomeia a Comissão Eleitoral composta de 04 docentes e seus respectivos suplentes.

11 e 13-10-2016: Período de inscrição das chapas junto a Comissão Eleitoral, no Bloco 11, Sala 05 (setor de Protocolo do CMRV), no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

14-10-2016: Divulgação da listagem nominal dos candidatos inscritos e participação do processo eleitoral, a partir das 09h.

Até o dia 16-10-2016 Divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, aptos a votar.

17-10-2016: Prazo para impugnação de candidaturas, no Bloco 09, Sala 03, no horário das 14h30min às 19h. SALA DA CPAD (Comissão Permanente de Avaliação Docente).

18-10-2016: Julgamento das impugnações, homologação e divulgação dos candidatos que participarão do processo eleitoral, a partir das 17h.

20-10-2016: Sorteio para organização da cédula eleitoral, no Bloco 09, Sala 03 no horário das 15h. SALA DA CPAD (Comissão Permanente de Avaliação Docente).

24-10-2016: Data reservada para debate entre os candidatos em horário e local a ser posteriormente divulgação pela Comissão Eleitoral.

26-10-2016: Realização das eleições, na Biblioteca, no horário das 8h às 21h.

01-11-2016: Encaminhamento da Ata de Apuração e Relatório conclusivo de suas atividades O Presidente do Conselho Departamental do Campus, para homologação.

Parnaíba - PI, 07 de Outubro de 2016.

Prof. José Duarte Baluz

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Ao presidente da Comissão Eleitoral (Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Ministro Reis Velloso (Quadriênio 2017/2021))

Assunto: Requerimento de Inscrição

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral responsável pelos trabalhos de realização da Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Ministro Reis Velloso (Quadriênio 2017/2021), instituída pelo Conselho Departamental do Campus Ministro Reis Velloso em 29 de setembro de 2016, designada pela Portaria Nº 108/2016 de 06 de outubro de 2016, em conformidade com a Resolução nº 036/2012 - CONSUN, a inscrição dos candidatos: _____
(nome legível), professor(a), matrícula: _____, para o cargo de Diretor(a) e _____ (nome legível), professor(a), matrícula: _____, para o cargo de Vice-Diretor(a), com o objetivo de concorrerem aos cargos supracitados no processo de consulta, objeto desse requerimento, que ocorrerá no dia 26 de outubro do corrente ano.

Parnaíba (PI), _____ de outubro de 2016.

Candidato (Diretor(a))

Candidato (Vice-Diretor(a))



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO III

TERMO DE ACEITE

Declaramos para os fins, que aceitamos as normas contidas nas Resoluções nº 036/2012 e 035/2016-CONSUN, que regem a Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), para o Campus Ministro Reis Velloso (Quadriênio 2017/2021).

Parnaíba (PI), _____ de outubro de 2016.

Candidato à Diretor(a)

Candidato à Vice-Diretor(a)